

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**  
**RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A**  
**CNPJ 45.812.977/0001-41**  
**NIRE 173.000.095.63**

**DATA1 HORA E LOCAL:** Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2024, às 09:00 (nove horas), na sede da companhia na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN Conj. 01, Lote 41 A, Ed. JK Business Center, Sala 703, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77015-012.

**PRESENÇA:** Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade Anônima, a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social.

**CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença do acionista que representa a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionista, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

**MESA DIRETORA:** sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente, as Senhoras **1-Fernanda Coelho Santos**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 10/07/1989, portadora do RG 2.132.914 SPTC-ES, inscrita no CPF 113.532.777-71, residente na Rua Francisco Rubim, nº 260, apto 1001, Bairro Bento Ferreira, Cidade Vitória, Estado ES, CEP 29.050-680; e **2-Raimunda Cruz Carvalho**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 25/05/1984, portadora do RG 115.193.999-1 SSP-MA, inscrita no CPF 648.474.463-72, residente na Quadra 1005 Sul Alameda 01, residencial Munique, BI A, apto 402, Plano Diretor sul, Palmas-TO CEP 77.018-502.

**ORDEM DO DIA:** Os acionistas resolvem;

- a) Mudança de endereço da filial 01;
- b) Criação de filial;
- c) Alteração de artigo;
- d) Aumento do capital.

**DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente a mudança de endereço da filial 01, criação de uma nova filial, alteração de artigo e aumento de capital.

**a) MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL**

O endereço da filial 01 na Rua Idelfonso Freire 64 - Centro Arcoverde-Pernambuco, CEP: 56506520, iniciou suas atividades em 17/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 45.812.977/0002-22 e NIRE 26902053673, passa a ser: na Rua Artur Antônio da Silva, nº 481, Edifício Nordeste Corporate, Sala 1002, PAVMT 010, Bairro Universitário, Cidade Caruaru, Estado Pernambuco, CEP 55.016-445.

**b) CRIAÇÃO DA FILIAL 02**

Os acionistas confirmam que criam a filial 02 na Via Secundária 3, nº 57, Quadra 05, Lote 02, 16,17 E, Galpão 003, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió, Alagoas, CEP 57.081-586., iniciará suas atividades em 18/06/2024, o objeto social será: 4693100 Comercio atacadista de mercadorias em geral, sem predominancia de alimentos ou de insumos agropecuarios, 4652400 Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao, 4651601 Comercio atacadista de equipamentos de informatica.

**c) ALTERAÇÃO DE ARTIGO**

Art. 21º

§ 1º - O Diretor Presidente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

**d) CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Companhia que é no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passa a ser no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo um aumento no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) a integralizar até 31/12/2024 em ações ordinárias nominativas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral Extraordinária declarou, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas em 01 (uma) via. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Palmas/TO, 18 de junho de 2024

**FERNANDA COELHO SANTOS**

Presidente - Acionista

**RAIMUNDA CRUZ CARVALHO**

Secretária

**JÚLIA CONSTANTINO MACHADO MADALENA**

Advogada OAB/ES

Nº 17679

**ANEXO 1-ESTATUTO SOCIAL****RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A****CNPJ 45.812.977/0001-41****NIRE 173.000.095.63****ESTATUTO SOCIAL****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro, na Quadra ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, SN Conj. 01, Lote 41 A, Ed. JK Business Center, Sala 703, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77015-012, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social:

Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos de informática.

**Parágrafo primeiro:** o objeto do estabelecimento eleito como SEDE/MATRIZ será: Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Consultoria em tecnologia da informação."

**Parágrafo segundo:** o objeto do estabelecimento eleito como SEDE/FILIAL 01 será: 4693100 Comercio atacadista de mercadorias em geral, sem predominancia de alimentos ou de insumos agropecuarios, 4652400 Comercio atacadista de componentes electronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao, 4651601 Comercio atacadista de equipamentos de informatica."

**Parágrafo terceiro:** o objeto do estabelecimento eleito como SEDE/FILIAL 02 será: 4693100 Comercio atacadista de mercadorias em geral, sem predominancia de alimentos ou de insumos agropecuarios, 4652400 Comercio atacadista de componentes electronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao, 4651601 Comercio atacadista de equipamentos de informatica."

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo iniciado as atividades em 28/03/2022.

Art. 5º - Possui a filial 01 na Rua Artur Antônio da Silva, nº 481, Edifício Nordeste Corporate, Sala 1002, PAVMT 010, Bairro Universitário, Cidade Caruaru, Estado Pernambuco, CEP 55.016-445, iniciou suas atividades em 17/10/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 45.812.977/0002-22 e NIRE 26902053673.

Art. 6º - Possui a filial 02 na Via Secundária 3, nº 57, Quadra 05, Lote 02, 16,17 E, Galpão 003, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió, Alagoas, CEP 57.081-586, iniciou suas atividades em 18/06/2024.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPITAL SOCIAL**

Art. 7º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) integralizados em moeda corrente do país e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a integralizar até 31/12/2024 em ações ordinárias nominativas.

### **AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS**

Art. 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 9º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 10º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de vídeo conferências.

Art. 11º - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor imobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de Auto falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xix) Aquisição, de investimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
- (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
- (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 9º, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 13º - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 14º A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30(trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, sua substituta pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 15º A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. Parágrafo único.

- No caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários das novas diretoras em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 16º - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

### **DIRETORIA**

Art. 17º - A Diretoria será composta por 01 (um) ou mais membros eleitos, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo único - A Diretoria tem poderes restritos de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre com aprovação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 18º - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 19º - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- {i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- {ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- {iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- {iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- {v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- {vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas

subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 20º - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- {i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das outras Diretoras;
- {ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- {iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- {iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- {vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- {vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- {viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 21º - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - O Diretor Presidente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, sempre por meio de aprovação da Assembleia Geral, está autorizado, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por suas Diretoras.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

### **CONSELHO FISCAL**

Art. 22º - O Conselho Fiscal, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

### **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Art. 23º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 25º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 26º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 27º - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 29º - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 30º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

### **FORO**

Art. 31º - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO, 18 de junho de 2024.

**1 - Fernanda Coelho Santos**

*Presidente -Acionista Assinado digitalmente*

**2- Raimunda Cruz Carvalho**

*Secretária -Assinado digitalmente*

**3- Julia Constantino Machado Madalena**

*Advogada OAB/ES17679 - Assinado digitalmente*

**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL  
RAVENNA BRASIL EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A  
CNPJ 45.812.977/0001-41  
NIRE 173.000.095.63**

Sócios	Ações Ordinárias					
	Subscritas		Integralizadas <sup>1</sup>		À Integralizar <sup>2</sup>	
	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)
<b>FERNANDA COELHO SANTOS</b> , brasileira, divorciada, empresária, nascida em 10/07/1989, portadora do RG 2.132.914 SPTC-ES, inscrita no CPF 113.532.777-71, residente na Rua Francisco Rubim, nº 260, apto 1001, Bairro Bento Ferreira, Cidade Vitória, Estado ES, CEP 29.050-680.	2.500.000	2.500.000,00	1.500.000	1.500.000,00	1.000.000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

<sup>1</sup> Integralização dos 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) ações, correspondentes a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional.

<sup>2</sup> Integralização das 1.000.000 (Um milhão) ações, correspondentes a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), sem valor nominal, em moeda nacional, a integralizar até 31/12/2024 em ações ordinárias nominativas.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAVENNA BRASIL EXPORTACAO, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10947549781	
11353277771	
64847446372	